ARTIGO 2º :- Fica acrescido ao Artigo 19 da Lei nº 18, de 25 de Maio de 1.983, um parágrafo único com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO :- O atraso no pagamento de qualquer parcela até o número máximo de três (3) sujeita o contribuinte a multa de 20%, juros de 1% sobre o valor das parcelas vencidas e correção monetária.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 169, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA A seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O pagamento antecipado do valor anual do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos até a data do vencimento da primeira das parcelas dará ao contribuinte o direito zo desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Não terá direito ao desconto quem efetuar o pagamento parcelado ou de uma só vez após a data fixada para o pagamento da primeira parcela.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 170, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.984:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Titular da Paste de Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar".